

O que é o Vida Financiamento?

Vida Financiamento é um seguro de vida que pode ser associado ao Crédito Habitação ou Crédito Pessoal, por forma a assegurar um capital seguro para pagamento do capital em dívida, em caso de morte ou invalidez da Pessoa Segura durante o prazo do contrato. O Vida Financiamento também pode ser subscrito para duas Pessoas Seguras.

O capital seguro ao longo do contrato pode ser constante, indexado a uma determinada taxa, variável ou com actualização automática em função dos montantes em dívida resultantes do crédito à habitação. Em qualquer momento, o Tomador do seguro poderá solicitar alteração dos capitais seguros, mediante a aceitação expressa do Segurador, excepto no caso de o Tomador do seguro ter optado na Proposta pela actualização automática do capital seguro.

E quais são as garantias?

Em caso de morte da Pessoa Segura durante a vigência do contrato, garante-se o pagamento do capital seguro indicado nas Condições Particulares, em vigor na data em que ocorrer a morte.

Caso se trate de um seguro com duas Pessoas Seguras, o capital seguro é pago após o falecimento de qualquer uma das Pessoas Seguras.

A morte da(s) Pessoa(s) Segura(s) faz terminar o pagamento de prémios e implica a resolução do contrato.

No termo do contrato não há lugar a qualquer pagamento ou reembolso.

Para além desta garantia, poderão ser subscritas outras coberturas complementares em caso de acidente ou invalidez, tais como:

- Invalidez Total Permanente e Definitiva
- Invalidez Total Permanente
- Morte por acidente/acidente de circulação
- Morte ou Invalidez Total ou Parcial Permanente por acidente/acidente de circulação
- Invalidez Profissional/Funcional
- Exoneração de pagamento de prémios em caso de Incapacidade Total Temporária para o Trabalho ou Invalidez Profissional/Funcional

Quais as exclusões e limitações?

As exclusões e limitações para a garantia principal Morte são:

- a) **suicídio, excepto se ocorrer após decorridos 2 anos seguintes à data de início do contrato;**

Parágrafo único — O disposto nesta alínea aplica-se igualmente quer em caso de aumento de capital seguro por morte, quer na eventualidade de o contrato ser repostado em vigor, mas, em qualquer caso, a exclusão respeita somente ao acréscimo de cobertura relacionado com essas circunstâncias;

- b) **risco de aviação, excepto se a(s) Pessoa(s) Segura(s) for(em) passageira(s) de carreiras comerciais de transportes colectivos regulares;**
- c) **participação activa em revolução ou guerra, declarada ou não, actos de terrorismo, incluindo a contaminação biológica e/ou química;**
- d) **pára-queda;**
- e) **riscos nucleares;**
- f) **acidente ou doença originada anteriormente à data de entrada em vigor do contrato;**
- g) **acto intencional do Tomador do seguro ou do(s) beneficiário(s), na qualidade de autores materiais, morais, cúmplices, instigadores ou encobridores. O autor, cúmplice, instigador ou encobridor do homicídio doloso da(s) Pessoa(s) Segura(s), perde o direito à prestação, aplicando-se o regime da designação beneficiária previsto na Lei.**

Entende-se por:

Participação activa — o facto da(s) Pessoa(s) Segura(s) fazer(em) parte de uma força militar: exército, marinha, polícia e outras forças especiais associadas ao Governo ou outras autoridades públicas para defender a lei e a ordem ou fazer parte de milícias com um papel activo ou defensivo.

Operações de guerra — insurreições, motins, hostilidades, operações bélicas, rebeliões, revolução, guerras civis, conspirações, actos de terrorismo, levantamento militar ou acto do poder militar legítimo ou usurpado, lei marcial e estados de sítio.

Acto de terrorismo — todo e qualquer acto, que coloque em risco a vida humana, com motivações políticas, religiosas, ideológicas ou étnicas, com intenção ou o propósito de influenciar as autoridades e/ou governos, e/ou lançar o pânico e/ou o medo na população em geral ou em parte da população, que inclu

(mas não se limitando a) o uso de força ou de violência, e/ou ameaças daí resultantes, praticados por qualquer indivíduo ou conjunto de indivíduos, em nome ou em ligação com quaisquer organizações ou autoridades e/ou governos, actuando quer isoladamente quer a mando destes.

Contaminação biológica — o evento resultante de qualquer patologia, microrganismo e/ou toxinas produzidas biologicamente (incluindo agentes geneticamente modificados e toxinas quimicamente sintetizadas).

Contaminação química — qualquer evento resultante da propagação de uma quantidade considerável de composto químico.

Risco nuclear — a ocorrência de um evento nuclear, nomeadamente:

- i. radiações de ionização oriundas ou provocadas da contaminação por radioactividade de qualquer combustível ou desperdício nuclear ou ainda da combustão (inflamação) de combustível nuclear;
- ii. radioactividade, toxidade, explosão ou, outras propriedades perigosas oriundas de central nuclear, reactor ou outro qualquer componente nuclear subjacente;
- iii. toda e qualquer arma de guerra e/ou máquina que funcione através de fissão atómica ou nuclear e/ou fusão ou ainda através de outra reacção ou matéria idêntica;
- iv. radioactividade, toxidade, explosão ou outras propriedades perigosas que possam emergir de qualquer substância radioactiva.

No caso de subscrição das garantias complementares, as exclusões e limitações constarão das respectivas Condições Especiais.

Qual o início e duração do contrato?

Caso não sejam necessárias quaisquer formalidades médicas, o contrato terá início às zero horas do dia da sua aceitação.

No caso de ser necessário efectuar exames médicos para avaliação do risco, as respectivas despesas serão suportadas pelo Segurador e a Proposta só se considera aceite e o contrato celebrado mediante comunicação escrita ao Segurador, onde seja transmitida essa sua decisão, que indicará a data de efeito do contrato.

A duração do contrato é escolhida pelo Tomador do seguro, não podendo o seu termo ter lugar para além dos 75 anos da Pessoa Segura ou, no caso de um seguro com duas Pessoas Seguras, para além dos 75 anos da Pessoa Segura mais velha. No caso do contrato de seguro se destinar a um crédito hipotecário, a garantia principal Morte poderá ser prorrogada até aos 80 anos de idade da Pessoa Segura, ou, no caso de um

contrato de seguro sobre duas Pessoas Seguras até aos 80 anos de idade da Pessoa Segura mais velha.

Caso o Tomador do seguro tenha optado pela actualização automática do capital seguro, o contrato tem o seu termo e a garantia cessa na data de cessação do contrato do crédito à habitação, sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior.

O que é um contrato com actualização automática do capital seguro?

É um contrato em que o seu capital é actualizado de acordo com o capital em dívida à Instituição de Crédito ao abrigo do contrato de crédito à habitação.

O contrato de seguro de vida com actualização automática do capital seguro produz efeitos na data do contrato de crédito à habitação e, salvo em caso de sinistro, cessa os seus efeitos na data de cessação do contrato de crédito à habitação, quer esta ocorra na data prevista quer resulte de amortização antecipada do empréstimo.

O disposto no parágrafo anterior não se aplica em caso de cessação do contrato de crédito à habitação por mudança do regime de crédito ou por transferência do empréstimo para outra instituição de crédito, havendo declaração expressa do mutuário de que pretende usar o mesmo seguro de vida como garantia das obrigações para si decorrentes do novo contrato de crédito à habitação.

O contrato de seguro de vida com actualização automática do capital seguro tem um capital seguro igual ao capital em dívida ao abrigo do contrato de crédito à habitação, ao longo de toda a sua vigência.

A Instituição de Crédito deve informar o Segurador em tempo útil acerca da evolução do capital em dívida ao abrigo do contrato de crédito à habitação.

Em caso de pluralidade de mutuários, o contrato de seguro de vida com actualização automática do capital seguro determina a antecipação total da amortização do empréstimo na eventualidade de morte ou invalidez de um deles.

O que se paga e como?

O prémio é anual e variável e é calculado no início de cada anuidade em função:

- da idade actuarial da(s) Pessoa(s) Segura(s);
- do capital seguro em vigor para a anuidade.

Os prémios podem ser pagos fraccionadamente, em fracções semestrais, trimestrais ou mensais, mediante o pagamento de um encargo de fraccionamento de 1%, 2% e 3%, respectivamente, desde que as fracções não sejam inferiores a 5,00 euros.

Sobre os prémios calculados incide uma taxa para o INEM, constituindo o valor total a pagar, ficando desde já convencionado que futuros impostos ou taxas legais que eventualmente venham a ser estabelecidos serão da responsabilidade do Tomador do seguro.

O prémio pode ser pago por terceiro, interessado ou não no cumprimento da obrigação, sem que o Segurador possa recusar o recebimento.

E se deixar de pagar os prémios?

Na falta de pagamento do prémio ou fracção dentro dos 30 dias posteriores ao seu vencimento, o Segurador enviará aviso por carta registada para pagamento no prazo de 8 dias. Não sendo efectuado o pagamento neste prazo, o contrato é resolvido, cessando todas as garantias, sem prejuízo de poder ser exigido o prémio correspondente ao período decorrido. A partir da data da resolução, não será efectuado qualquer pagamento ao abrigo deste contrato, ficando os prémios pagos pertença do Segurador.

O contrato tem direito a participação nos resultados?

Este contrato não confere o direito a Participação nos Resultados.

Denúncia

O contrato de seguro celebrado por período determinado e com prorrogação automática pode ser livremente denunciado por qualquer das partes para obviar à sua prorrogação.

A denúncia deve ser feita por declaração escrita enviada ao destinatário com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data da prorrogação do contrato.

Declaração inicial do risco

O Tomador do seguro e/ou a(s) Pessoa(s) Segura(s) estão obrigados, antes da celebração do contrato, a declarar com exactidão, todas as circunstâncias que conheçam e razoavelmente devam ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador, ainda que não lhe seja solicitado em questionário.

Incumprimento doloso

Em caso de incumprimento doloso do dever acima referido, o contrato é anulável mediante declaração enviada pelo Segurador ao Tomador do seguro.

Não tendo ocorrido sinistro, a declaração referida no parágrafo anterior deve ser enviada no prazo de 3 meses a contar do conhecimento daquele incumprimento.

O Segurador não está obrigado a cobrir o sinistro que ocorra antes de ter tido conhecimento do incumprimento doloso ou no decurso do prazo previsto no parágrafo anterior, seguindo-se o regime geral da anulabilidade.

O Segurador tem direito ao prémio devido até ao final do prazo de 3 meses, salvo se tiver ocorrido dolo ou negligência grosseira do Segurador ou do seu representante.

Em caso de dolo do Tomador do seguro ou da(s) Pessoa(s) Segura(s) com o propósito de obter uma vantagem, o prémio é devido até ao termo do contrato.

Incumprimento negligente

Em caso de incumprimento com negligência do dever acima referido, o Segurador pode, mediante declaração a enviar ao Tomador do seguro, no prazo de 3 meses a contar do seu conhecimento:

- a) propor uma alteração do contrato, fixando um prazo, não inferior a 14 dias, para o envio da aceitação ou, caso a admita, da contraproposta;
- b) fazer cessar o contrato, demonstrando que, em caso algum, celebra contratos para a cobertura de riscos relacionados com o facto omitido ou declarado inexactamente.

O contrato cessa os seus efeitos 30 dias após o envio da declaração de cessação ou 20 dias após a recepção pelo Tomador do seguro da proposta de alteração, caso este nada responda ou a rejeite. Neste caso, o prémio é devolvido proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até ao vencimento do contrato atendendo à cobertura havida.

Se, antes da cessação ou da alteração do contrato, ocorrer um sinistro cuja verificação ou consequências tenham sido influenciadas por facto relativamente ao qual tenha havido omissões ou inexactidões negligentes:

- a) o Segurador cobre o sinistro na proporção da diferença entre o prémio pago e o prémio que seria devido, caso, aquando da celebração do contrato, tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente;
- b) o Segurador, demonstrando que, em caso algum, teria celebrado o contrato se tivesse conhecido o facto omitido ou declarado inexactamente, não cobre o sinistro e fica apenas vinculado à devolução do prémio.

Modalidades de pagamento do prémio

O prémio de seguro pode ser pago em numerário, por cheque bancário, sistema de débito directo, vale postal ou pagamento de serviços (SIBS).

O pagamento do prémio por cheque fica subordinado à condição da sua boa cobrança e, verificada esta, considera-se feito na data da recepção daquele.

O pagamento por sistema de débito directo fica subordinado à condição da não anulação posterior do débito por retractação do autor do pagamento, no quadro de legislação especial que a permita.

A falta de cobrança do cheque ou a anulação do débito equivale à falta de pagamento do prémio.

A dívida do prémio pode ainda ser extinta por compensação com crédito reconhecido, exigível e líquido até ao montante a compensar, mediante declaração de uma das partes à outra, desde que se verifiquem os demais requisitos da compensação.

Sobre o regime fiscal

O presente contrato está sujeito ao Regime Fiscal Português em matéria de dedução ao IRS e/ou IRC e tributação dos rendimentos, nos termos previstos nas normas do Código do IRS e/ou Código do IRC e demais legislação fiscal aplicável em vigor.

O Regime fiscal aplicado ao presente contrato encontra-se disponível no sítio da Internet www.ageas.pt, podendo o Tomador do seguro em alternativa, se assim o entender, solicitar em qualquer momento a respectiva informação por escrito ao Segurador.

Sobre o direito de livre resolução

O Tomador do seguro pode resolver o contrato sem invocar justa causa nos 30 dias imediatos à data da recepção da Apólice.

O prazo previsto conta-se a partir da data da celebração do contrato, desde que o Tomador do seguro, nessa data, disponha, em papel ou noutro suporte duradouro, de todas as informações relevantes sobre o seguro que tenham de constar da Apólice.

A resolução do contrato deve ser comunicada ao Segurador por escrito, em suporte de papel ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador.

O exercício deste direito determina a resolução deste contrato, extinguindo-se todas as obrigações dele decorrentes, com efeitos desde a data de celebração do mesmo, havendo lugar à devolução do prémio eventualmente já pago.

O Segurador tem direito ao prémio correspondente ao período de tempo em que o contrato esteve em vigor, bem como às despesas efectuadas com a celebração do contrato, nomeadamente com exames médicos. O exercício deste direito não dá lugar a qualquer indemnização.

O Tomador do seguro pode transmitir o seu contrato?

O Tomador do seguro pode transmitir a sua posição contratual nas seguintes situações:

- a) à Pessoa Segura, se diferente do Tomador do seguro e sempre que haja acordo entre ambos;
- b) a um terceiro, estando dependente do consentimento do Segurador.

Em caso de morte do Tomador do seguro, durante a vigência do contrato, não sendo este Pessoa Segura, a Pessoa Segura ocupará o seu lugar.

O Tomador do seguro não poderá ceder ou onerar direitos sobre a Apólice, salvo se cumpridos cumulativamente os seguintes requisitos: a cláusula beneficiária não tiver carácter irrevogável e existir autorização expressa do Segurador para essa cessão ou oneração de direitos sobre a Apólice.

Possibilidade de a Pessoa Segura aceder a dados médicos

O resultado dos exames médicos deve ser comunicado, quando solicitado, à(s) Pessoa(s) Segura(s) ou a quem esta(s) expressamente indique(m).

A comunicação referida anteriormente deve ser feita por um médico, salvo se as circunstâncias forem já do conhecimento da(s) Pessoa(s) Segura(s) ou se se puder supor, à luz da experiência comum, que já as conhecia.

Como recebe a documentação do contrato?

A documentação referente a este e a todos os contratos actualmente em vigor do Tomador do seguro será disponibilizada, em suporte digital, na Área de Cliente, acessível em www.ageas.pt, sendo avisado, sempre que sejam disponibilizados novos documentos, por mensagem enviada para o e-mail indicado na Proposta.

Caso o Tomador do seguro pretenda, adicionalmente, receber uma cópia da documentação em papel, via CTT, deverá assinalar essa opção na Proposta.

Acesso a dados pessoais

De acordo com a legislação em vigor, os dados recolhidos para a celebração do contrato de seguro, bem como aqueles que vierem a ser fornecidos aquando da participação de um sinistro, serão processados e armazenados informaticamente, sendo utilizados nas relações pré-contratuais, contratuais e comerciais com a Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A. e pelos seus subcontratados. As omissões, inexactidões e falsidades, quer no que respeita a dados de fornecimento obrigatório, quer facultativo, são da responsabilidade do Tomador do seguro e da(s) Pessoa(s) Segura(s). Os titulares dos dados têm livre acesso aos seus dados pessoais, desde que o solicitem por escrito junto do Segurador, podendo

solicitar a sua correcção, aditamento ou eliminação, nos termos da Lei.

Os registos magnéticos das chamadas telefónicas que vierem a ser autorizadas pelo Tomador do seguro e/ou pela(s) Pessoa(s) Segura(s) poderão ser utilizadas pela Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A., no âmbito da relação contratual que vier a ser estabelecida, e bem assim para quaisquer fins lícitos, nomeadamente para execução dos serviços contratados, para melhoramento e controlo dos mesmos e como meio de prova.

Mediante autorização do Tomador do seguro e/ou da(s) Pessoa(s) Segura(s) manifestada na Proposta, a Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A., poderá permitir o tratamento dos dados pessoais recolhidos, sob regime de absoluta confidencialidade e desde que compatível com as finalidades da recolha dos mesmos, às empresas que integram o Grupo Ageas.

A Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A., poderá ter necessidade, quer para efeitos de aceitação do contrato, quer para efeitos de regularização de sinistro, designadamente em caso de morte da(s) Pessoa(s) Segura(s), de aceder aos seus dados pessoais de saúde.

Tal acesso apenas terá lugar se a(s) Pessoa(s) Segura(s) prestar(em) o seu consentimento no questionário médico, devendo o acesso processar-se em estrita observância das disposições legais em vigor.

Se quiser apresentar reclamações

Sem prejuízo do recurso aos Tribunais, o Tomador do seguro e/ou a(s) Pessoa(s) Segura(s) podem apresentar reclamações decorrentes da interpretação ou aplicação do presente contrato ao departamento responsável pela gestão de reclamações do Segurador, ao Provedor do Cliente ou à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões, nos termos das suas competências legais.

Arbitragem

Os litígios emergentes da validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser dirimidos por via arbitral, nos termos do regime geral da Lei da Arbitragem.

Qual é a lei aplicável e o foro competente?

Salvo convenção em contrário nas Condições Particulares, é aplicável a este contrato a Lei portuguesa.

O foro competente para dirimir os litígios emergentes deste contrato é o fixado na Lei civil.

Esta informação não dispensa a consulta e a leitura das Condições Gerais e Especiais, com a qual deve ser complementada.

www.ageas.pt

Ageas Portugal, Companhia de Seguros de Vida, S.A.
Sede: Edifício Ageas, Av. do Mediterrâneo, 1, Parque das Nações, Apart. 1953, 1058-801 Lisboa. Tel. 21 350 6100. Fax 21 350 6136
Matricula / Pessoa Colectiva N.º 502 220 473. Conservatória de Registo Comercial de Lisboa. Capital Social 10.000.000 Euros
Mod. V868 (03/2016)

ageas[®]
seguros